

3- É permitido o voto por correspondência desde que:

a) O boletim esteja dobrado em quatro e contido em sobrescrito fechado;

b) No referido sobrescrito conste o número e a assinatura reconhecida por notário ou abonada pela autoridade administrativa.

Artigo 92.º

1- Funcionarão mesas de voto na sede do sindicato e em locais que a mesa da assembleia geral julgar necessário.

2- Cada lista deverá credenciar um elemento que fará parte da mesa de voto.

3- A mesa da assembleia geral promoverá, até cinco dias antes da data da assembleia, a constituição das mesas de voto, devendo obrigatoriamente designar um representante seu, que presidirá.

Artigo 93.º

1- Logo que a votação tenha terminado proceder-se-á à contagem dos votos e elaboração da acta com os resultados devidamente assinada pelos elementos da mesa.

2- Após a recepção, na sede do sindicato, das actas de todas as mesas, proceder-se-á ao apuramento final e será feita a proclamação da lista vencedora e afixação dos resultados.

Artigo 94.º

1- Pode ser interposto recurso com fundamento em irregularidades do acto eleitoral, o qual deverá ser apresentado à

mesa da assembleia geral até três dias após o encerramento da assembleia eleitoral.

2- A mesa da assembleia geral deverá apreciá-lo no prazo de 48 horas, sendo a decisão aplicada comunicada aos recorrentes por escrito e afixada na sede do sindicato.

3- Da decisão da mesa da assembleia geral cabe recurso para a assembleia geral que será convocada expressamente para o efeito nos oito dias seguintes e que decidirá em última instância.

Artigo 95.º

O presidente cessante da mesa da assembleia geral conferirá posse aos corpos gerentes eleitos no prazo de oito dias após a eleição.

Artigo 96.º

O sindicato participará nos encargos da campanha eleitoral de cada lista até ao montante, igual para todos, a fixar pela direcção, consoante as possibilidades financeiras do sindicato.

Artigo 97.º

A resolução dos casos não previstos e das dúvidas suscitadas serão da competência da mesa da assembleia geral.

Registado em 29 de março de 2019, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 12, a fl. 188 do livro n.º 2.

II - DIREÇÃO

...

ASSOCIAÇÕES DE EMPREGADORES

I - ESTATUTOS

ACCRO - Associação Empresarial das Caldas da Rainha e Oeste - Alteração

Alteração de estatutos aprovada em 5 de novembro de 2018, com última publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 30, de 15 de agosto de 2017.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Denominação e âmbito

A ACCRO - Associação Empresarial das Caldas da Rainha e Oeste, doravante designada por associação, é uma associação empresarial, sem fins lucrativos, representativa dos sectores do comércio, serviços, hotelaria, restauração e similares, e-commerce, venda ambulante, entre outros; constituída por tempo indeterminado, que passa doravante a reger-se pelos presentes estatutos, pelos regulamentos aprovados nos termos do artigo 20.º e pelo regime jurídico das associações de empregadores.

Artigo 2.º

Sede e área

A associação abrange a área do concelho das Caldas da Rainha e de toda a região Oeste, tem a sua sede nas Caldas da Rainha, na Avenida 1.º de Maio, 9 - 1.º esquerdo, e pode mediante proposta da direcção, aprovada em assembleia geral, alterar o local da sua sede, bem como criar e encerrar delegações ou abrir outras formas de representação social onde se mostre mais conveniente para a prossecução dos seus objectivos.

Artigo 3.º

Objecto

A associação tem por objecto:

- a) Defender e representar os legítimos interesses e direitos de todos os seus associados, seu prestígio e dignificação;
- b) Contribuir para o harmónico desenvolvimento dos sectores que representa em especial e, em geral, da economia nacional, com vista ao estabelecimento de um clima de progresso e de uma justa paz social;
- c) Negociar e celebrar convenções coletivas de trabalho em representação dos associados;
- d) Promover parcerias e acordos comerciais, estudos de mercado, de marketing ou outros, no sentido de fornecer aos associados, informações pertinentes às tomadas de decisão e de investimento;
- e) Promover a cooperação entre os associados e proceder à divulgação das atividades promovidas;
- f) Promover em toda a área de abrangência, actividades sociais, culturais, de entretenimento entre outras, para divulgação das potencialidades da região.

Artigo 4.º

Competência e atribuições

1- No cumprimento dos objectivos traçados no artigo anterior, compete, nomeadamente, à associação:

- a) A representatividade do conjunto dos associados junto das entidades públicas ou organizações profissionais dos sectores que representa, nacionais e estrangeiras, e junto das associações sindicais e da comunidade em geral;
- b) Colaborar com os organismos oficiais e outras entidades para a solução dos problemas económicos, sociais e fiscais dos sectores representados;
- c) Estudar e propor a definição de normas de acesso às actividades comerciais, suas condições de trabalho e segurança;
- d) Estudar e propor a solução dos problemas que se referam aos horários de funcionamento dos estabelecimentos dos sectores que representa;
- e) Proteger os sectores que representa contra práticas de concorrência desleal lesivas do seu interesse e do seu bom nome;
- f) Elaborar e promover os estudos necessários, promovendo soluções colectivas em questões de interesse geral, nomeadamente da regulamentação de trabalho, energia, am-

bientais, formação e fiscais, na defesa dos seus interesses, com vista ao equilíbrio do mercado e do desenvolvimento económico regional;

g) Estudar e encaminhar as pretensões dos associados em matéria de segurança social, fiscais, financeiras e económicas;

h) Recolher e divulgar informações e elementos estatísticos de interesse dos diferentes sectores;

i) Incentivar e apoiar os associados na reestruturação das suas actividades e contribuir para uma melhor formação profissional através de cursos de formação ou outras actividades que contribuam para a qualidade dos serviços prestados;

j) Promover a criação de uma biblioteca para uso dos associados, onde se encontre, especialmente, literatura profissional e toda a legislação referente às actividades dos sectores que representa;

k) Promover a criação de serviços de interesse comum para os associados;

l) Estudar e defender os interesses de todas as empresas dos diversos setores abrangidos por forma a garantir-lhes a adequada protecção jurídica, fiscal e concorrencial;

m) Organizar e manter actualizado o cadastro dos associados e obter deles as informações necessárias para uso e utilidade da associação.

2- A associação poderá integrar e participar nas actividades de uniões, federações e confederações com fins idênticos aos da associação e que prossigam e defesa de interesses comuns.

3- A associação poderá ainda prestar aos seus associados serviços no sentido de obter economias de escala.

CAPÍTULO II

Associados

Artigo 5.º

Categorias de associados

1- A associação tem duas categorias de associados: efectivos e honorários.

2- São associados efectivos todas as pessoas singulares ou colectivas que exerçam na área referida no artigo 2.º (d) as actividades de comércio, serviços, hotelaria, restauração e similares ou outras que venham ainda a ser admitidas em assembleia geral, de acordo com estipulado no regulamento interno.

a) Poderá a associação admitir, ainda como seus associados pessoas singulares ou colectivas não abrangidas pela área territorial definida, desde que estas demonstrem a sua intenção em aderir à ACCCRO e tenham conhecimento da existência de associações congêneres do concelho da sua sede.

3- São associados honorários todas as pessoas singulares ou colectivas que tenham prestado relevantes actos ou serviços à associação e que assim sejam consideradas pela assembleia geral, sob proposta da direcção.

Artigo 6.º

Direito dos associados

1- Os direitos dos associados consignados nos números seguintes adquirem-se após comunicação de admissão e do pagamento da quota fixada.

2- Constituem direitos dos associados efectivos:

a) Participar na constituição e funcionamento dos órgãos sociais ou de quaisquer comissões ou delegações que a associação considere necessárias;

b) Participar e convocar reuniões da assembleia geral, nos termos estatutários e dos regulamentos da associação;

c) Apresentar sugestões que julguem convenientes à realização dos fins estatutários;

d) Utilizar e beneficiar dos serviços e do apoio da associação nas condições que forem estabelecidas;

e) Reclamar perante os órgãos sociais de actos que considerem lesivos dos interesses próprios, dos associados e da associação;

f) Fazer-se representar pela associação, por estrutura, associativa de maior representatividade em que esta delegue, em todos os assuntos que envolvam interesses de ordem geral, conforme as competências e atribuições estipulados no artigo 4.º;

g) Desistir da sua qualidade de associado, desde que apresente, por escrito, o seu pedido de demissão.

3- Constituem direitos dos associados honorários:

a) Isenção de pagamento de quotas e jóia;

b) Participar, mas sem direito a voto, nas reuniões da assembleia geral;

c) Apresentar sugestões que julguem convenientes à realização dos fins estatutários;

d) Utilizar e beneficiar dos serviços e do apoio da associação, nas condições que forem estabelecidas;

e) Reclamar perante os órgãos associativos de actos que considerem lesivos dos interesses dos associados e da associação.

Artigo 7.º

Deveres dos associados

São deveres dos associados efectivos:

a) Colaborar por iniciativa própria, ou quando solicitado para o engrandecimento e melhoria dos fins da associação;

b) Exercer com zelo, ética, profissionalismo, sentido de justiça, humanismo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos;

c) Contribuir pontualmente com o pagamento da jóia de inscrição e das quotas que vierem a ser fixadas;

d) Cumprir com as disposições legais, regulamentares e estatutárias e, bem assim, as deliberações e compromissos assumidos pela associação através dos seus órgãos competentes e dentro das suas atribuições;

e) Tomar parte activa nas assembleias gerais e nas reuniões para que forem convocados;

f) Prestar as informações e esclarecimentos e fornecer os elementos que lhes forem solicitados para a boa realização dos fins sociais e de desenvolvimento económico dos associados;

g) Zelar pelos interesses e prestígio da associação, sobretudo sendo um membro activo e participativo, sempre que o considerar necessário, nas reuniões ou assembleias gerais.

Artigo 7.º-A

Regime disciplinar

1- Podem ser aplicadas aos associados as seguintes sanções:

a) Repreensão;

b) Multa;

c) Suspensão temporária de direitos;

d) Perda de mandato;

e) Expulsão.

2- A aplicação de qualquer sanção prevista no número anterior é sempre precedida de processo escrito, e deverá garantir a prévia audiência do arguido.

3- Devem constar do processo escrito a indicação das infrações, a sua qualificação, a prova produzida, a defesa do arguido e a proposta de aplicação da sanção.

4- Não pode ser suprida a nulidade resultante de:

a) Falta de audiência do arguido;

b) Insuficiente especificação das infrações imputadas ao arguido;

c) Falta de referência aos preceitos legais, estatutários ou regulamentares, violados;

d) Omissão de quaisquer diligências essenciais para a descoberta da verdade.

5- A aplicação das sanções referidas nas alíneas a), b) e c) do número 1 compete ao órgão de administração, com admissibilidade de recurso para a assembleia geral, a interpor no prazo de dez dias contados da sua notificação da decisão.

6- A aplicação das sanções referidas nas alíneas d) e e) do número 1 compete à assembleia geral.

7- A aplicação da sanção prevista na alínea c) do número 1 tem como limite um ano.

Artigo 7.º-B

Expulsão

1- A expulsão de um membro da associação tem de ser fundada em violação grave e culposa de deveres fundamentais do associado.

2- É causa de exclusão de um associado a falta de pagamento das suas quotas por um período superior a dois anos.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 8.º

Órgãos sociais

1- São órgãos da associação a assembleia geral, a direcção e

o conselho fiscal e disciplinar.

1.1- Conselho consultivo: Poderá, por iniciativa da direcção, sem prazo definido, ser criado o órgão do conselho consultivo composto por vários membros a convidar pela direcção, nomeadamente empresários, profissionais académicos, entidades oficiais, entre outros membros considerados pertinentes para os fins a que se destinar o conselho consultivo.

1.2- O conselho consultivo terá no máximo a duração do mandato da direcção que o propuser.

2- A duração dos mandatos é de três anos, não sendo permitida a reeleição para o mesmo cargo do mesmo órgão por mais de dois mandatos consecutivos e completos.

3- Nenhum associado poderá fazer parte em mais de um dos órgãos eletivos.

4- Os órgãos associativos, podem ser destituídos, em qualquer tempo, por deliberação da assembleia geral, expressamente convocada para o efeito, por iniciativa do presidente da assembleia geral ou de pelo menos 10 % dos associados efectivos e na qual serão definidos os termos da gestão da associação até a realização de novas eleições.

5- O processo eleitoral dos órgãos sociais será objeto de regulamento eleitoral, a aprovar pela assembleia geral, nos termos do artigo 20.º dos presentes estatutos.

SECÇÃO II

Assembleia geral

Artigo 9.º

Composição

1- A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos, que tenham as quotas pagas até ao trimestre anterior à data da convocatória da assembleia geral.

2- A mesa da assembleia geral é formada por um presidente, um vice-presidente e um vogal:

a) O presidente da assembleia geral é substituído, na sua ausência ou impedimento, pelo vice-presidente e, na ausência simultânea de ambos, pelo vogal;

b) Faltando todos os membros da mesa, a assembleia geral escolherá de entre os associados presentes aquele que assumirá a presidência, não podendo a escolha recair num associado que exerça cargos em qualquer outro órgão da associação;

c) A lista da assembleia geral a submeter a sufrágio na respectiva assembleia poderá conter um ou mais suplentes;

d) No caso de demissão ou vacatura do cargo de presidente, este será substituído pelo vice-presidente;

e) No caso de demissão ou vacatura de qualquer outro cargo, este será substituído diretamente por um dos suplentes.

3- Compete à assembleia geral, sem prejuízo das demais competências que lhe sejam atribuídas por lei, deliberar, sob proposta da direcção, a expulsão de associados, por proposta da direcção, nos termos previstos nos artigos 7.º-A e 7.º-B que tenham infringido as suas obrigações, sem justificação fundamentada aceite pela direcção.

Artigo 10.º

Convocatória e ordem do dia

1- A convocatória para qualquer reunião da assembleia geral deverá ser feita pelo presidente da mesa ou por quem o substitua e por meio de comunicação postal ou, quanto aos associados que comuniquem previamente o seu consentimento, por correio electrónico, com recibo de leitura, ou outro meio tecnológico, com a antecedência mínima de 21 dias, designando-se sempre o local, dia, hora e ordem do dia.

1.1- As convocatórias têm que ser publicitadas nas plataformas tecnológicas em que a associação estiver referenciada.

2- A convocatória da assembleia geral para efeitos eleitorais deverá ser feita com a antecedência mínima de 24 dias úteis.

3- A convocatória da assembleia geral para efeitos de deliberação sobre alterações de estatutos deverá ser feita com a antecedência de, pelo menos, 21 dias e será acompanhada do texto das alterações propostas, ou alternativamente disponibilizado aos associados interessados, via sítio da Internet da ACCCRO, por correio electrónico ou na sede da associação.

Artigo 11.º

Funcionamento

1- A assembleia geral reunirá ordinariamente:

a) No mês de março de cada ano, para discutir e votar o relatório e contas da direcção do ano transato, o orçamento do ano em curso e decidir sobre a aplicação do resultado apresentado.

b) Até ao fim do 2.º trimestre após aprovação das contas do ano civil transato, para a eleição da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscal e disciplinar.

2- Extraordinariamente, a assembleia geral só poderá ser convocada por iniciativa da mesa, a pedido da maioria da direcção ou do conselho fiscal, para analisar recursos apresentados por qualquer associado, para aprovar o orçamento anual da direcção, ou ainda a requerimento de 10 % dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

3- A assembleia geral só poderá funcionar validamente à hora marcada com a presença de metade dos seus associados. Não se verificando a presença de metade dos associados, a assembleia funcionará, meia hora mais tarde com qualquer número de associados.

a) Tratando-se de uma reunião extraordinária requerida por associados, deverá estar presente a maioria dos requerentes, sem o que a mesma não poderá funcionar.

4- Os associados impedidos de comparecer a qualquer assembleia geral poderão delegar noutro associado a sua representação, por meio de carta assinada e autenticada com o respectivo carimbo, dirigida ao presidente da mesa. Cada associado poderá aceitar apenas uma representação.

a) É permitido o voto por correspondência, em carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral, incluindo o boletim de voto, com o carimbo dos correios no envelope, até 72h, da data da assembleia geral eleitoral, ou por carta dirigida também ao presidente da mesa, nas mesmas con-

dições de voto e entregue, no limite, até à hora de início da assembleia geral;

b) A carta dirigida ao presidente da mesa da AG, a enviar por correio, ou a entregar pessoalmente na sede, deve ter dois envelopes:

1- O 1.º envelope fechado contendo só o boletim de voto;

2- O 2.º envelope identificativo do nome do associado, contendo o 1.º envelope.

5- As deliberações da assembleia geral, salvo o disposto nas alíneas seguintes, serão tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes, e constarão do respectivo livro de actas, assinadas pelos componentes da mesa:

a) As deliberações sobre alterações dos estatutos só poderão ser validamente tomadas desde que tenham o voto favorável de três quartos do número dos associados presentes na reunião da assembleia convocada para apreciar essas alterações;

b) A direcção, enquanto órgão executivo, tem o prazo limite de 60 dias, para implementar as decisões emanadas da assembleia geral;

c) As deliberações sobre a dissolução da associação só poderão ser validamente tomadas desde que tenham o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.

6- São anuláveis deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem dos trabalhos, a não ser que todos os associados compareçam e todos concordem com o aditamento dessa matéria à ordem de trabalhos.

7- A assembleia geral que votar a dissolução da associação designará os liquidatários e indicará o destino do património disponível.

SECÇÃO III

Direcção

Artigo 12.º

Composição

1- A direcção da associação é composta por cinco elementos efectivos, eleitos pela assembleia geral, sendo um presidente, dois vice-presidentes e dois vogais.

1.1- Um membro da direcção será designado pela mesma, como o responsável pela tesouraria.

2- A lista da direcção a submeter-se a sufrágio em assembleia eleitoral poderá conter dois ou mais suplentes.

3- Se a direcção se demitir, deverá, todavia, assegurar a gestão da associação até à realização da assembleia geral convocada para o efeito.

4- No caso de demissão ou vacatura do cargo de presidente, este será substituído por um dos vice-presidentes:

a) A eleição do vice-presidente que passará a presidente será efetuada mediante voto secreto, entre todos os membros da direcção;

b) O resultado da votação descrita na alínea anterior será comunicada aos presidentes da mesa da assembleia geral e do conselho fiscal.

5- No caso de demissão ou vacatura de qualquer outro elemento da direcção, este será substituído diretamente por um

dos suplentes.

6- Sem prejuízo de outras competências que lhe sejam atribuídas por lei, compete à direcção tomar todas as providências legais necessárias para obter o pagamento de eventuais incobráveis, relativos aos sócios cuja demissão foi aprovada.

Artigo 13.º

Vinculação

1- Para obrigar a associação são necessárias e bastantes as assinaturas de dois membros da direcção, a definir nominalmente em acta de reunião da direcção, nas seguintes condições:

2- Os actos de mero expediente serão assinados pelo presidente da direcção ou, em seu nome, por qualquer outro director, ou ainda por funcionário qualificado a quem, por decisão da direcção registada em acta, sejam atribuídos poderes para tanto.

3- Os cheques e outros documentos bancários serão assinados por dois directores em exercício, um dos quais será sempre o responsável pela tesouraria. No impedimento deste, será o mesmo substituído por um dos membros referidos no número 1.

4- Após a marcação das eleições, a direcção em exercício, terá apenas funções de gestão corrente, estando impedida de estabelecer contratos ou quaisquer tipo de vínculos, para além do período do seu mandato.

Artigo 13.º-A

Reuniões e quorum

1- A direcção reunirá uma vez por mês, ordinariamente, e, além desta, as sessões extraordinárias para que for convocada pelo respectivo presidente, por sua iniciativa ou a requerimento da maioria dos seus membros.

2- Os dias das sessões ordinárias serão fixados pela direcção na primeira sessão de cada ano e a convocação para as sessões extraordinárias terá lugar por meio de aviso em que se indicará o dia, hora de reunião e o assunto a tratar.

3- Será lavrada acta de cada reunião da direcção, na qual se indicarão os nomes dos administradores presentes e as deliberações tomadas. As actas serão assinadas pelos administradores presentes à sessão.

4- As reuniões da direcção de administração só se consideram em funcionamento legal quando estiver presente mais de metade dos seus membros efectivos, devendo as deliberações ser tomadas por maioria dos presentes.

SECÇÃO IV

Conselho fiscal

Artigo 14.º

Composição

1- O conselho fiscal é composto por três elementos efectivos, sendo um presidente, um vice-presidente e um vogal, eleitos pela assembleia geral.

2- A lista do conselho fiscal a submeter a sufrágio em as-

sembleia geral poderá conter um ou mais suplente.

3- No caso de demissão ou vacatura do cargo de presidente, este será substituído pelo vice-presidente.

4- No caso de demissão ou vacatura de qualquer outro cargo, este será substituído diretamente por um dos suplentes.

Artigo 14.º-A

Reuniões e quorum

1- O conselho fiscal reunirá uma vez por ano, ordinariamente, e, além desta, as sessões extraordinárias para que for convocada pelo respectivo presidente, por sua iniciativa ou a requerimento da maioria dos seus membros.

2- A convocação para as reuniões terá lugar por meio de aviso em que se indicará o dia, hora de reunião e o assunto a tratar.

3- Será lavrada acta de cada reunião, na qual se indicarão os nomes dos presentes e as resoluções tomadas. As actas serão assinadas pelos presentes.

4- As reuniões do conselho fiscal só se consideram em funcionamento legal quando estiver presente mais de metade dos seus membros efectivos, devendo as deliberações ser tomadas por maioria dos presentes.

CAPÍTULO IV

Regime financeiro

Artigo 15.º

Receitas

Constituem receitas da associação:

- a) O produto das joias e quotas pagas pelos associados;
- b) Os juros e outros rendimentos dos bens que possuir;
- c) Outras receitas eventuais e regulamentares;
- d) O produto das multas aplicadas aos associados, nos termos dos estatutos;
- e) Quaisquer outros benefícios, donativos ou contribuições permitidos por lei;
- f) As receitas provenientes das prestações de serviços aos associados.

Artigo 16.º

Despesas

Constituem despesas da associação:

- 1- As que provierem da execução dos serviços ou actos previstos nos estatutos e seus regulamentos;
- 2- As despesas ou investimentos constantes no orçamento e aprovados em assembleia geral anterior;
- 2.1- O orçamento anual apresentado pela direcção para aprovação em assembleia geral, não pode em qualquer circunstância, apresentar um resultado de exploração negativo.

3- As despesas de gestão corrente aprovadas, pela direcção e inscritas em acta de reunião;

4- O pagamento de subsídios, participações e outros encargos resultantes de iniciativas próprias ou em ligação com outras entidades, publicas ou privadas, que se integrem no seu objecto;

5- Quaisquer despesas que originem a diminuição significativa do activo liquido da ACCCRO, requerem a autorização prévia da assembleia geral.

CAPÍTULO V

Disposições gerais

Artigo 17.º

Dissolução

1- Associação só poderá ser dissolvida em reunião da assembleia geral expressamente convocada para o efeito e com voto favorável de três quartos do numero de todos os associados.

2- Na reunião em que for deliberada a dissolução será igualmente deliberado a forma e prazo da liquidação e o destino a dar ao património, que não pode ser distribuído aos associados, excepto quando estes sejam associações, e eleger-se-ão os respectivos liquidatários.

Artigo 18.º

Ano social

O ano social coincide com o ano civil.

Artigo 19.º

Casos omissos

Os casos omissos e as dúvidas provenientes de interpretação e execução destes estatutos serão resolvidos pelos regulamentos internos, em reunião conjunta da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscal, salvo se houver disposições legais que esclareçam essas dúvidas e se apliquem aos casos omissos.

Artigo 20.º

Regulamentos

No estrito respeito da lei e dos presentes estatutos, a associação elaborará três tipos de regulamentos: regulamento interno, regulamento eleitoral e regulamento administrativo:

a) O regulamento interno, regulamento eleitoral e regulamento administrativo são da responsabilidade da assembleia geral, sendo aprovados por esta, sob proposta da direcção.

Registado em 1 de abril de 2019, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 15 a fl.142 do livro n.º 2.